



ASSUNTO: Termo Aditivo nº 02/2024 ao Contrato nº 062/2023, oriundo da DISPENSA 007/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. MODIFICAÇÃO DO VALOR EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO QUANTITATIVA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aditivo de valor no contrato oriundo do:

01. DISPENSA 007/2023, firmado entre o Município Brasileira, estado do Piauí, sediada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, inscrito no CPF sob nº 420.604.273-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **M C DA FONSECA COSTA - ME (MARCIEL INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ nº 13.807.358/0001-72, Inscrição Estadual nº 19.491.009-1, com sede na Av. Doutor Luiz Pires Chaves, nº 13, Quadra 21 Casa 13 B, Bairro Saci, Cep: 64.020-330, Teresina - PI, representada pelo Sr. Marciel Charles da Fonseca Costa, CPF nº 016.209.033-18, doravante designada CONTRATADA, que tem como objeto SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI E SUAS SECRETARIAS..
02. O contrato foi celebrado inicialmente em **28/12/2023**, com vigência **27/11/2024**. Portanto, encontra-se vigente.
03. Pretende-se agora a formalização de aditivo de valor, dentro do percentual de **25%**.
04. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

05. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

06. Segundo o art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
07. Por sua vez, o art. 125 estabelece os limites de alterações unilaterais para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões



Prefeitura Municipal de Brasileira
Comissão Permanente de Licitação

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

08. Em decorrência da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme documentos em anexo, verifica-se a necessidade da formalização do aditivo.
09. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado aos itens um percentual de até 25 % ao valor do Contrato nº 062/2023, DISPENSA 007/2023, correspondente ao valor de R\$ 10.590,00 (Dez mil quinhentos e noventa reais)
10. Com o acréscimo contratual acima especificado, o valor total do Contrato nº 062/2023, DISPENSA 007/2023, será de 59.890,00 cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais)

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de aditivo

11. O edital e/ou termo de referência, bem como contrato firmado entre as partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

12. Muito embora a lei preveja a possibilidade do ajuste contratual (acréscimo ou supressão) de forma unilateral, no presente caso constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na formalização do aditivo.

Prestação regular dos serviços até o momento

13. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

14. Com base no exposto, a autoridade competente atesta a necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme documentos em anexo, para atender as necessidades da administração pública.
15. Além disso, a formalização do aditivo contratual é mais célere e mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº 02/2024 ao Contrato nº 062/2023, oriundo do DISPENSA 007/2023, pelas justificativas e razões expostas.

BRASILEIRA (PI), 30 de Outubro de 2024.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI